O CONSTITUCIONALISMO TRANSHEMISFÉRICO DE DOM PEDRO I

THE TRANSHEMISPHERIC CONSTITUTIONALISM OF DOM PEDRO I

ANDRÉ HERÁCLIO DO REGO[1]

Resumo

O presente estudo trata da atividade constitucionalista do primeiro monarca do Brasil, dom Pedro I (dom Pedro IV de Portugal), em dois países, em dois continentes e em dois hemisférios. Com efeito, dom Pedro de Alcântara, mais conhecido pelo Grito do Ipiranga e pelas aventuras amorosas, foi o "pai" de um constitucionalismo que teve influência e vida duradoura tanto no Brasil quanto em Portugal.

Palavras-chave: Brasil; Portugal; Constitucionalismo; Dom Pedro I.

Abstract

This study deals with the constitutionalist activities of the first monarch of Brazil, dom Pedro I, in two countries, in two continents and in two hemispheres. Dom Pedro de Alcântara, in this sense, is the "father" of the Brazilian and Portuguese constitutionalism.

Keywords: Brazil; Portugal; Constitutionalism; Dom Pedro I.

[1] Diplomata e historiador, sócio do IHGB, do IAHGP, do IHGSP e da Sociedade de Geografia de Lisboa, entre outros. Mestre e Doutor pela Universidade de Paris Ouest-ARch de la Défense, tendo o título de doutorado reconhecido pela USP como o de "doutor em História Social". Pós-doutorado pela Universidade Católica de Lisboa e pelo Instituto de Estudos Brasileiros da USP. Integrante do IEB. E-mail:heracliodorego@gmail.com. ORCID:https://orcid.org/0009-0001-9941-9770.

O constitucionalista dom Pedro

Pedro de Alcântara não teve uma educação sistematizada, planejada, voltada para a formação de um futuro rei. Não teve mestres eminentes, e no meio que o circundava, com exceção talvez no que se referia à música, predominavam aqueles que acusavam as ideias e as doutrinas dos filósofos contemporâneos pelas calamidades que o mundo sofria[2]. Sua educação foi pouco formal, o que alguns autores consideram ter sido mais vantajoso do que aquela que teve, por exemplo, o seu filho, o segundo imperador do Brasil. "Educação em que, sem querer, se deixou expandir o fundo autêntico de sua natureza, em detrimento da aquisição de elementos mais convencionais" e que lhe propiciava um maior ajustamento e uma maior adaptabilidade às exigências do momento"[3]. Dom Pedro compensava a "falta de estudos longos ou sistemáticos com uma inteligência alerta e uma sensibilidade de finas ressonâncias"[4].

> Sensível e inteligente sem sombra de favor, curioso, atilado, irreverente, brabo, aventureiro, era um ser com disposições de interrogar, afrontar e dominar os segredos do próprio destino, um homem que [...] cedo amadureceria, não na cultura que os livros instilam, mas na que a vida nas suas lições de cada instante subministra.[5]

Não era um homem culto, mas nele a curiosidade "tinha o poder repentino de uma centelha que iluminava o objeto sujeito ao seu exame"[6]. Nesse sentido,

> interessava-se pelos sucessos que agitavam o mundo e buscava explicá-los não apenas de acordo com os pontos de vista de áulicos e cortesãos, mas segundo as ideias que vinham transformando a sociedade, a começar sobretudo da última metade do século XVIII [...] foi assim que começou, mais familiar com a língua francesa, a ler livros em que tais princípios encontravam defesa franca ou atenuada[7].

Segundo seu biógrafo Octavio Tarquínio de Souza, em cuja obra esses traços do primeiro imperador do Brasil se baseiam, dom Pedro I era um homem do seu século, como poucos o foram. Havia para ele um autor mais importante do que os outros, a cujo estudo se entregou, segundo diversos testemunhos: o publicista napolitano Caetano Filangieri, cujas

[2]SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume II. A vida de d. Pedro I, tomo I. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, p. 64 e 65.
[3]Idem, p. 65.
[4]Ibidem, p. 127.
[5]Ibidem.
[6]Ibidem, p.128 e 129.
[7]Ibidem, p. 131 e 132.

obras ele leu primeiro durante a estada de dom João VI no Brasil, e depois novamente na tradução comentada de Benjamin Constant. “Leituras feitas sem sugestão de ninguém, estudos de autodidata, empenhado em instruir-se, em conhecer novidades”[8].

> Amante dos livros, grande estudioso, não seria nunca. Mas leu mais do que pretende inculcar a imagem de um semianalfabeto de certa crônica desfiguradora [...] Inspirando-se em Filangieri [...] pilhando aqui e ali uma ideia, sentindo no ar com receptividade de ultrassensível a corrente política que dominaria o século, o príncipe de qualquer maneira se preparava para desempenhar o papel que os acontecimentos lhe imporiam.[9]

Tornou-se assim um liberal, sem deixar de ser um conservador, por conta de seu temperamento e das tradições familiares absolutistas. Tornou-se também um autor de constituições, ao mesmo tempo em que dissolveu uma constituinte. Quando da sessão inaugural da Assembleia Constituinte de 1823, jurou defender a Constituição que estava sendo feita, mas com uma condição, desde que ela fosse digna do Brasil e dele.

> Juramento condicional, contrário aos cânones do direito público, que busca na soberania popular a origem de todas as instituições políticas. Sobrepunha-se dom Pedro à Assembleia Constituinte, arvorando-se em juiz e revisor da obra que a mesma realizasse[10].

Isto significava que só aceitaria uma Constituição feita segundo os seus parâmetros. E com efeito, pouco tempo depois veio o decreto de dissolução da Assembleia Constituinte:

> Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa [...] a fim de salvar o Brasil dos perigos que lhe estavam iminentes: e havendo esta Assembleia perjurado ao tão solene juramento que prestou à nação de defender a integridade do Império, sua independência e a minha dinastia: hei por bem, como imperador e defensor perpétuo do Brasil, dissolver a mesma Assembleia, e convocar já uma outra na forma das instruções feitas para convocação desta [...] a qual deverá trabalhar sobre o projeto de Constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extinta Assembleia acabou de fazer[11].

Mas o responsável por esse ato de arbítrio, contra o qual se levantaram os pernambucanos conduzidos por frei Caneca, foi também o príncipe liberal, “doador de Constituições”[12]. Com efeito, dom Pedro I era uma personagem contraditória. Havia sido imperador constitucional quando não havia ainda esse estatuto escrito, mas dispersara por um

[8]Ibidem, p. 132 e 133.
[9]Ibidem, p.133 e 134.
[10]SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume III. A vida de d. Pedro I, tomo II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, volume III, p. 493 e 494.
[11]Idem, p. 574 e 575.
[12]Ibidem, p. 609.

golpe de força a Assembleia Constituinte e outorgara por ato soberano a Constituição do Brasil. E inaugurou o regime desejado pelo seu espírito liberal, mas repelido pelo seu temperamento dominador. "A 6 de maio de 1826 abriu-se a Assembleia Geral, Senado e Câmara reunidos"[13]. Segundo Octavio Tarquínio, alguns contemporâneos seus, como o ministro austríaco, Mareschal, não conseguiam

> ver e aceitar na natureza múltipla do jovem imperador a apontada contradição [...] liberal nas ideias e despótico muitas vezes na conduta [...] constitucional inveterado, criador reincidente de textos em garantia dos direitos individuais e do mesmo passo limitadores da ação governamental e rebelado contra as restrições opostas, pelas Constituições por ele doadas, ao capricho de sua vontade. Liberalismo sincero, que se chocava com um temperamento impróprio para o ofício de monarca constitucional, a exigir imparcialidade de árbitro, frieza de juiz[14].

Foi esta personalidade contraditória que passou à História como o formulador do constitucionalismo no Brasil e em Portugal[15].

As irmãs gêmeas: a Constituição brasileira de 1824 e a portuguesa de 1826

Em 2 de setembro de 1823 foi apresentado o projeto de Constituição elaborado por comissão composta por Antônio Carlos, José Bonifácio, Câmara, Pereira da Costa, Araújo Lima, Costa Aguiar e Muniz Tavares, contando com o total de 272 artigos[16]. Dissolvida dois meses depois a Assembleia, sem que houvesse tempo útil para se analisar o projeto, nem por isso o seu trabalho foi inócuo, pois se tornou o ponto de partida para a Constituição que seria outorgada no ano seguinte[17]. O projeto elaborado por esta Comissão, em sua maioria conservadora (somente Antônio Carlos e Muniz Tavares eram liberais), dessa forma, não se perdeu, pois se tratou de verdadeiro anteprojeto da Carta de 1824, "substancialmente não mais defeituoso que esta". A grande tarefa dos redatores da Constituição de 1824 foi expurgar o

[13] Ibidem, p. 666.
[14] Ibidem, p. 672.
[15]LIMA, Raul. Apresentação a FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução a O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.
[16]VARNHAGEN, Francisco Adolfo. História da Independência do Brasil até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, volume 173. Rio de Janeiro: IHGB, 1938, p. 298.
[17]MOTA FILHO, Ministro Candido. A Constituição do Império. In: MONTELLO, Josué. História da Independência do Brasil, vol. 4. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1972, p. 12.

projeto da Constituinte dos seus defeitos, o que a sua dissolução havia impedido de corrigir[18]. Afirma Varnhagen que esse projeto "não fazia muita diferença da atual vigente no Império, que dela proveio, recebendo redação mais precisa, mais castigada e introduzindo-lhe o Poder Moderador"[19].

Dissolvida assim a Constituinte em novembro de 1823, dom Pedro I, tal como seu pai meses antes, pensou em convocar outra, mas acabou por nomear um conselho incumbido da redação do projeto. Com efeito, dom João VI havia nomeado em 18 de junho de 1823 uma comissão incumbida de preparar projeto menos avançado de Constituição. Contrariamente ao que ocorreu no Brasil, entretanto, o impulso de reconstitucionalização esmoreceu em Portugal, que estava absorvido, até a morte do soberano, pelos problemas decorrentes da Independência do Brasil. O tema só voltaria à tona, ironicamente, em 1826, quando o monarca já era o responsável pela mencionada Independência, dom Pedro I do Brasil ou dom Pedro IV de Portugal, por meio de uma carta elaborada, assinada e outorgada no Brasil, que justamente ficou conhecida como a "Brasileira", e que se tornou o "símbolo amado" do liberalismo português, conquanto tivesse uma existência conturbada: assinada e outorgada em 29 de abril de 1826 no Rio de Janeiro, só começou a ter vigência efetiva em 1834, por conta da disputa entre dom Pedro e seu irmão dom Miguel. Foi logo a seguir suspensa, por radicais liberais, e voltou a vigorar somente em 1842, com a volta ao poder dos conservadores chefiados por Costa Cabral. A partir daí vigorou até o fim da monarquia portuguesa, em 1910, sendo a mais longeva da história do país, modificada por atos adicionais em 1852, 1885 e 1896[20].

A Constituição brasileira de 1824 foi fruto direto do projeto da Constituinte de 1823. A principal diferença, por iniciativa do próprio imperador, foi a introdução do Poder Moderador, que não estava no projeto da Constituinte. Para tanto, dom Pedro lera cuidadosamente a obra de Benjamin Constant, criador da instituição[21].

O imperador manteve esse mecanismo institucional na Carta portuguesa de 1826, que era irmã gêmea, não digo univitelina, da brasileira de 1824, pois havia diferenças entre as duas, relativas sobretudo às tradições governativas lusitanas: assim, substituiu-se, por

[18]CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de um império liberal: discussão de princípios. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (dir.). História Geral da Civilização Brasileira II. O Brasil Monárquico. I. O processo de emancipação. São Paulo: Bertrand Brasil, sem data, p. 245 e 253.
[19] VARNHAGEN, Francisco Adolfo. História da Independência do Brasil, p. 298.
[20] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução a O Constitucionalismo de d. Pedro I no Brasil e em Portugal.
[21] Idem.

exemplo, o Senado brasileiro pela tradição da Câmara dos Pares de Portugal. Com efeito, dom Pedro

> já dera uma Constituição ao Brasil, daria outra a Portugal: tivera parte ativa na elaboração do texto constitucional brasileiro, maior seria a sua ingerência na do português. Aliás, a Constituição do Brasil de 1824 e a Carta Constitucional Portuguesa de 1826, sem embargo de algumas diferenças de monta, apresentam-se como dois estatutos gêmeos, originários da mesma matriz. [...] iniludivelmente a base, a fonte, a origem da Carta Constitucional que Nesselrode, na Rússia, considerou um tição capaz de abrasar a Europa, incendiando de partida a Espanha, foi a Constituição do Império do Brasil, de 1824 [...]O escriba escolhido para o mister foi Gomes da Silva, que já o ajudara no preparo das bases da Constituição brasileira [...] Segundo depoimento de Gomes da Silva, o Chalaça: " O imperador determinou expressamente quanto na Carta se contém de mais essencial; estabeleceu a ordem das matérias; os limites dos poderes públicos e sua divisão. E esboçando os artigos secundários, que são como que corolários de outros principais, veio assim a ser exclusivamente o autor dessa obra maravilhosa que tantos louvores e tamanha admiração e inveja de todos os homens sábios lhe granjeou"[22].

Para José Murilo de Carvalho,

> a história da Constituição brasileira de 1824 e da Carta portuguesa de 1826 é bem conhecida. Saliento apenas o fato de serem os dois documentos irmãos gêmeos. Comprova-se facilmente a afirmação pelo cotejo, um por um, de seus capítulos, artigos e parágrafos. No caso da Carta, dom Pedro I, após discutir o assunto com sir Charles Stuart, simplesmente adaptou o texto de 1824 às características de Portugal, trocando império e imperador por rei e reino, brasileiro por português, etc. Uma diferença relevante a registrar refere-se à escolha dos senadores ou pares. Pela Constituição, eles eram eleitos e escolhidos pelo imperador em listas tríplices, tinham número fixo e eram vitalícios. Pela Carta, eram escolhidos livremente pelo rei, vitalícios, hereditários e sem número fixo [...]. Outra mudança importante, introduzida na Carta pelo Ato Adicional de 1852, a eleição direta, foi reproduzida no Brasil por lei de 1881 [...]. Nenhuma dessas alterações [...] afetou o núcleo duro do sistema que tinha a ver com a representação nacional partilhada por rei e cortes e a supremacia do Poder Moderador. Os dois códigos legais acompanharam, intactos, as respectivas monarquias até o final delas [...] A Constituição sobreviveu 65 anos, a Carta, 84, marcos atingidos por poucos países no Oitocentos[23].

Segundo Afonso Arinos, resta pouca dúvida de que o imperador Pedro I tenha influído diretamente na inclusão do Poder Moderador, que havia haurido da obra de Benjamin Constant e que manteve na carta que outorgou, em 1826, a Portugal.

> Premido pelo decurso rápido dos poucos dias de que dispunha, dom Pedro tomou de dois exemplares do projeto revisto do Conselho de Estado para a Constituição brasileira de 1824, e enquanto anotava em um, através de emendas, supressões e adições, àquilo que se deveria transformar no texto da Carta lusa, o Chalaça fazia o mesmo no outro exemplar.

[22]SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume III, p. 662 e 663.
[23]CARVALHO, José Murilo de. O rei e a representação da nação. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Correa das. Dois países, um sistema. A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal me no Brasil (1822-1910). Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Lisboa: D. Quixote, 2018, p. 124.

> Depois houve troca de textos, com notas do Imperador no do Chalaça e reciprocamente [...] Terminada a apressada redação, foi o documento impresso no Rio de Janeiro, na Tipografia Imperial e Nacional, com o acertado nome de Carta Constitucional e não de Constituição, pois havia sido outorgada e não votada [...] A Carta portuguesa foi assinada no palácio do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1826, por dom Pedro, que nela ainda se assina El-Rei, pois sua abdicação ao trono português só se deu alguns dias depois[24].

Arinos ainda comenta que a Carta Constitucional do Império americano passou a merecer o título de Constituição desde que a Câmara dos Deputados, com apoio do Senado, discutiu-a a e votou-a em 1834, ao introduzir nela o Ato Adicional, que serviu, assim, como uma espécie de ratificação legislativa a *posteriori*.[25]

O constitucionalismo transhemisférico

O importante a destacar é que essas duas Constituições, do Brasil e de Portugal, foram as mais longevas dos dois países, e foram fruto de um esforço constitucionalista de um imperador e rei em dois países diferentes e, mais que isso, em dois continentes distintos. E, se a Carta brasileira de 1824 é tributária do projeto aprovado pela Constituinte de 1823, a Lei Magna portuguesa de 1826 também o é. Ou seja, o esforço constitucionalista brasileiro, simultâneo e não decorrente ou subordinado ao esforço constitucional português expresso pelo Vintismo, teve repercussão duradoura em dois países e em dois continentes, enquanto a repercussão do esforço das Cortes Portuguesas de 1820 não durou muito, e o seu produto, a Constituição de 1822, teve vida efêmera, durando apenas alguns meses, de setembro de 1822 a maio de 1823. Se bem que todos esses documentos constitucionais eram tributários mesmo era do constitucionalismo francês, e em menor medida, do norte-americano. Mas a filiação direta e comprovada, indica, ao contrário do que afirma uma certa historiografia, uma prioridade do constitucionalismo brasileiro sobre o português. Esta é mais uma singularidade da História do Brasil e de Portugal: a ex-colônia que não só legisla para a ex-metrópole, mas que lhe fornece inclusive uma rainha, a carioca e brasileiríssima Maria da Glória, ou dona Maria II de Portugal.

As ideias jurídicas do constitucionalismo brasileiro foram uma das forças motoras do movimento da Independência, e se expressaram sobretudo no projeto Antônio Carlos, de 272

[24] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução ao Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.
[25] Idem.

artigos, que constituiu mais que o ponto de partida para a Constituição outorgada de 1824. Já a Carta portuguesa de 1826, elaborada, assinada e outorgada no Brasil, dela se diferenciava sobretudo no que se refere às tradições governativas lusitanas.

Octavio Tarquinio de Sousa aponta algumas diferenças entre essas irmãs gêmeas, que as impede de ser consideradas univitelinas:

> a Carta de 1826, posto que fiel a muitos postulados da monarquia constitucional, era de timbre liberal menos puro do que a Constituição de 1824 e buscava, preservando instituições tradicionais, fortalecer a autoridade do monarca. Para começar, já não se intitulava Constituição, mas Carta Constitucional [...] De acordo com a Constituição do Brasil, todos os poderes eram delegações da nação, numa consagração ostensiva da ordem popular dos governos. A Carta Portuguesa guardou silêncio a respeito. Menos democrático do que no Brasil era o Poder Legislativo em Portugal: lá a Assembleia Geral se compunha de duas Câmaras, dos Pares e dos Deputados, que lá com certa primazia sobre esta, com pares nomeados pelo rei, vitalícios e hereditários [...] Mas dom Pedro estabeleceu na Carta Portuguesa o Poder Moderador, nos mesmos moldes, "mas, por emenda de sua mão, substituiu pela palavra compete a expressão "e é delegada privativamente ao Imperador" do texto brasileiro, excluía-se assim a soberania do povo, expressa na Constituição do Brasil [...] Outras diferenças, algumas de retrocesso autoritário ou impostas pelas peculiaridades da vida portuguesa e circunstâncias da política europeia, marcavam a produção constitucional do príncipe. Não obstante, tratava-se de um diploma largamente influenciado pelos princípios liberais da época e que se transformaria na bandeira de combate dos melhores, dos mais generosos espíritos de Portugal. Todas as garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, tão admiravelmente compendiadas na Constituição do Brasil, transplantaram-se para a Carta Portuguesa[26].

Oliveira Lima, por seu lado, observa que

> a nova Constituição exportada do Brasil para a Europa – a Europa de 1815 a 1830 – causou verdadeiro alarme em Paris no espírito do ministro, barão de Damas, e entre os representantes do que Canning chamava com justeza "a aliança continental" [...] A Canning parecia singular que, tendo-se demolido os sistemas constitucionais de Nápoles e da Espanha por não emanarem do soberano, se quisesse proceder similarmente com a Carta portuguesa outorgado pelo soberano legítimo" [...] Canning favorecia, pois, a aceitação da Carta associada à abdicação – outorga e renúncia conjugadas sem participação ou ingerência das Cortes[27].

Acrescentava ele que, segundo o ministro da Áustria (Mareschal), no que se refere a dom Pedro, "deve-se levar em conta a vaidade de ser autor de uma Constituição e também

[26]SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume III. A vida de d. Pedro I, tomo II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, p. 663 e 664.
[27]LIMA, Oliveira. Dom Pedro e Dom Miguel: a querela da sucessão (1826-1828). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 68 e 75.

descontar o gozo de ser guindado às nuvens sem correr perigo algum, por todas as folhas revolucionárias da Europa...”[28].

Mas a Carta Constitucional, que tinha sido “um pacto de concórdia celebrado pelo soberano entre os dois partidos, liberais e miguelistas”, somente imposto ao país após a derrota dos miguelistas e a destruição das antigas instituições da monarquia[29], não teve vida tranquila. Em setembro de 1836 o governo liberal radical, vitoriosa a Setembrada, convocou uma nova Assembleia Constituinte, “para que fosse dada à nação uma lei fundamental saída dos representantes do povo, e não da vontade pessoal do soberano”.

> Foi, então, promulgada a Constituição de 24 de abril de 1838, a qual deriva das francesas e a portuguesa de 1822, e não segue a linha da brasileira de 1824. Foi suprimido o Poder Moderador [...] e o Senado passou a ser eletivo e temporário [...] mas esta volta do ao radicalismo liberal não se prolongou, tampouco. Em 1842 a Carta de dom Pedro vê-se restaurada pela vitória dos conservadores chefiados por Costa Cabral. E prossegue, durante toda a Monarquia, a vida agitada da Carta feita no Brasil, com a instauração dos Atos Adicionais de 1852 [...] o de 1885 [...] e o de 1896[30].

Como se vê, o constitucionalismo transhemisférico capitaneado por dom Pedro I, ou dom Pedro IV, foi o mais duradouro do século XIX em terras de língua portuguesa: Grande vitória para um monarca que é mais conhecido pelos rompantes e pelo seu pouco interesse pelas atividades intelectuais.

Referências

CARVALHO, José Murilo de. O rei e a representação da nação. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Correa das. Dois países, um sistema. A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal me no Brasil (1822-1910). Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Lisboa: D. Quixote, 2018, p. 124.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de um império liberal: discussão de princípios. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (dir.). História Geral da Civilização Brasileira II. O Brasil Monárquico. I. O processo de emancipação. São Paulo: Bertrand Brasil, sem data, p. 245 e 253.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução ao Constitucionalismo de d. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

[28]LIMA, Oliveira. Dom Pedro e Dom Miguel: a querela da sucessão (1826-1828). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 214.
[29]RAMOS, Rui. Concepções do poder real na monarquia portuguesa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Correa das. Dois países, um sistema. A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal me no Brasil (1822-1910). Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Lisboa: D. Quixote, 2018, p. 98.
[30]FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução ao Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

LIMA, Oliveira. Dom Pedro e Dom Miguel: a querela da sucessão (1826-1828). Brasília: Senado Federal, 2005, p. 68 e 75.

LIMA, Raul. Apresentação a FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Introdução a O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

MOTA FILHO, Ministro Candido. A Constituição do Império. In: MONTELLO, Josué. História da Independência do Brasil, vol. 4. Rio de Janeiro: A Casa do Livro, 1972, p. 12.

RAMOS, Rui. Concepções do poder real na monarquia portuguesa. In: RAMOS, Rui; CARVALHO, José Murilo de; SILVA, Isabel Correa das. Dois países, um sistema. A monarquia constitucional dos Braganças em Portugal me no Brasil (1822-1910). Uma história paralela de Portugal e do Brasil depois da Independência brasileira. Lisboa: D. Quixote, 2018, p. 98.

SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume II. A vida de d. Pedro I, tomo I. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, p. 64 e 65.

SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos Fundadores do Império do Brasil. Volume III. A vida de d. Pedro I, tomo II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1960, volume III, p. 493 e 494.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. História da Independência do Brasil até ao reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, volume 173. Rio de Janeiro: IHGB, 1938, p. 298.